



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 06/2016 – IPAAM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM e ANDRÉ BARRETO CARDOSO, referente aos autos do **Processo Administrativo nº3703/T/12 – IPAAM**.

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, **André Barreto Cardoso**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 1910863-0, inscrito no CPF sob o nº 831.341.582-72, residente e domiciliado na cidade de Itacoatiara, Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 3253, Bairro: Santa Luzia, Itacoatiara - AM, sendo representado neste ato pelo seu Representante Legal **Christian Barreto da Silva**, brasileiro, solteiro, portador de C. I. nº 10148868 – SSP/AM e CPF nº 405.565.222-49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 3253, Bairro: Santa Luzia, Itacoatiara - AM doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, OBRIGA-SE perante a AUTORIDADE AMBIENTAL do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, com sede nesta capital, na Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMITENTE**, representado por sua Diretora-Presidente, **ANA EUNICE ALEIXO**, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 214.715 e do C.P.F. nº 551.368.267-20, a ADOTAR as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938/81, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007, e pelo art. 139, do Decreto Federal nº 6.514/08, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta a **COMPROMISSÁRIA** se compromete, perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e condicionantes técnicas previstas no presente instrumento, relacionada à infração que deu origem ao Auto de Infração nº 006365/12 - GEFA - qual seja: *destruir 0,5h ha de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP* - buscando, deste modo, cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, **contados a partir da assinatura deste termo**.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a:

1. **Regularizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a atividade de aquicultura existente no imóvel, conforme documentação definida junto aos requisitos mínimos exigidos pelo IPAAM.**
2. **Apresentar ao IPAAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 5.000 (cinco mil) folders impressos em papel reciclado 90g, 21,00cm x 15,00cm, cores 4/4, referentes à Campanha Educativa contra queimadas “Diga não ao Fogo”, cujo modelo segue anexo, com CD do arquivo gravado em Corel Draw. O autuado deverá entregar os folders impressos na Gerência de Educação Ambiental do IPAAM.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem a Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 10.028/87 e o Decreto Federal nº 6.514/08.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento, durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMISSÁRIO** poderá ter sua atividade vistoriada por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente, adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem a citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso, a Lei Federal nº 9.605/98, bem como o Decreto Federal nº 6.514/08.

CAPÍTULO III – DA REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA

CLÁUSULA QUINTA: Fica determinada a redução do valor da multa aplicada por meio do Auto de Infração nº 006365/12 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 80% (Oitenta por cento) conforme autoriza o art. 4º, §2º, da Lei Delegada nº 102/2007, cujo valor corresponde à quantia de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido valor deverá ser recolhido junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, agência 3205, conta corrente 00000 146-7, aplicação 006, Banco Caixa Econômica Federal, conforme estabelece o art. 29, IV, da Lei nº 2.985/05, dentro do prazo de 20 dias, a contar da assinatura deste Termo.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS

CLÁUSULA SEXTA: O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Ajustamento será realizado pela Diretoria Técnica do IPAAM que, ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, realizará Relatório Técnico Circunstaciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias, requisitar informações, relatórios e tudo mais que entender relevante para o cumprimento do disposto no *caput*.

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo, com caráter cogente entre as partes e eficácia de título executivo, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, qual seja 60 (sessenta) dias, ficando responsável a Área Técnica, pela liberação das atividades quando totalmente cumpridas as formalidades.

CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado à publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados de sua assinatura, correndo os respectivos encargos por sua conta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência de publicação configura descumprimento do presente termo, ensejando a sua rescisão de imediato e a consequente adoção das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas e assumidas neste Termo, dentro dos prazos já expostos, implicará na aplicação de **multa diária no valor de R\$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, ao limite de 30 (trinta) dias-multa, conforme previsto no art. 49, do Decreto 10.028/87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta implicará na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante dos autos de infração em seu valor integral, qual seja, de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, conforme previsto no inciso I, do § 4º, do art. 146 do Decreto Federal 6.514/08.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na esfera cível, tendo em vista seu caráter de título executivo



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

extrajudicial, ensejará a imediata execução judicial sobre o valor do ajuste às obrigações assumidas, bem como as multas diárias administrativas impostas, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente pelo INPC ou por outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não construirá descumprimento do presente Termo a eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** dos prazos estabelecidos, desde que resultante, comprovadamente, de caso fortuito e força maior, na forma prescrita no artigo 393 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ocorrência de caso fortuito e força maior deverá ser comunicada ao **COMPROMITENTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua ocorrência, sendo este Termo, então, **suspenso**, por prazo determinado pela Diretoria Técnica do IPAAM, após análise do comunicado, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou considerada manifestamente inaceitável.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo e passa a fazer parte integrante do Processo nº 3703/T/12 – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica - DJ a juntada de uma cópia ao citado processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante celebração de termo Aditivo.

CAPÍTULO IX – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 28 de julho de 2016.


ANA EUNICE ALEIXO

Diretora Presidente do IPAAM


CHRISTIAN BARRETO DA SILVA
Representante Legal de André Barreto Cardoso



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TESTEMUNHAS:

1. Steidle T. Ferreira
CI nº 0527850-3
CPF nº

2. Laure Isabelle P. Souza
CI nº 224 2715-5
CPF nº

